



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Administração e Finanças

ATA DE REUNIÃO

Às 10:10 HS do dia 13/09/2024 foi retomada a sessão. O pregoeiro informou que daria início ao resultado das análises das documentações solicitadas as empresas remanescentes na última sessão. A empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA. CNPJ 05.851.921/0001-81, vencedora provisória do Lote 01, declarou, de acordo com o anexo XXV do instrumento convocatório, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, porém, em diligência encontramos certidão no MTE em situação divergente da declarada, estando, dessa forma, inabilitada do certame. A empresa INFRATECH ENGENHARIA LTDA. CNPJ 24.408.367/0001-07, vencedora PROVISÓRIA do Lote 02, não enviou a documentação conforme solicitado, estando, dessa forma, inabilitada do certame. A empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ 28.955.565/0001-41, vencedora do Lote 03, apresentou toda a documentação de acordo com o instrumento convocatório. A empresa também declara, de acordo com o anexo XXV do instrumento convocatório, que cumpre as exigências de reversa de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e em diligência, encontramos a certidão no MTE em situação regular, estando, dessa forma, habilitada e sendo declarada nesse momento, vencedora do Lote 03. A empresa CONSTRUTORA ANEVIDA LTDA. CNPJ 30.399.307/0001-78, vencedora provisória do Lote 04, não apresentou os seguintes documentos: o CNPJ, a declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, tampouco a certidão de regularidade na contratação de menores aprendizes, emitida pelo ministério do trabalho e emprego através da secretaria de inspeção do trabalho, conforme solicitado no item 2.5 do anexo X do instrumento convocatório. Em diligência, encontramos a certidão no MTE com o número de aprendizes em número inferior ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT, a certidão negativa de débitos inscritos em dívida ativa do estado, emitida pelo PGE, a declaração de acordo com o anexo XXV do instrumento convocatório, que cumpre as exigências de reversa de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, porém, em diligência, encontramos a certidão no MTE com o número inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei. 8.213/91, os índices do balanço patrimonial de forma correta, estando, dessa forma, inabilitada do certame. A empresa NOVACAP ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ 10.738.611/001-95, vencedora do Lote 05, apresentou toda a documentação de acordo com o instrumento convocatório, a empresa também declara, de acordo com o anexo XXV do instrumento convocatório, que cumpre as exigências de reversa de cargos, para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, e em diligência, encontramos a certidão no TEM em situação regular, estando, dessa forma, habilitada e sendo declarada neste momento, vencedora do Lote 05. A empresa SD ENGENHARIA LTDA. CNPJ 05.351.320/0001-00, vencedora do Lote 07, apresentou a declaração de que está em processo de contratação de menores aprendizes e de pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, porém, em diligência ao MTE, encontramos as duas certidões com número inferior ao percentual previsto por lei, esta comissão entende que no momento do certame, a empresa não cumpriu a exigência do instrumento convocatório, estando, dessa forma, inabilitada do certame. A empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 01.863.396/0001-56, vencedora provisória dos Lotes 08 e 09, declara, de acordo com o anexo XXV do instrumento convocatório, que cumpre as exigências de reversa de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei em outras normas específicas, e em diligência, encontramos a certidão no MTE em situação divergente da declarada, estando, dessa forma, inabilitada do certame. Às 10:42 HS o pregoeiro iniciou a chamadas das empresas remanescentes: NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ 05.589.462/001-00 para os Lote 01, 08 e 09; FW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 35.796.804/001-23 para o Lote 02; UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ 02.354.917/0001-10 para o Lote 04 e IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 00.487.626/0001-74 para o Lote 07, para negociação dos preços ofertados. Após negociação, solicitou toda documentação de habilitação e propostas readequadas, via e-mail, dando prazo até 16/09/2024. Às 11: 28 HS a sessão foi suspensa.

CLÁUDIO HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

KATIA SILVA FERNANDES GONÇALVES
EQUIPE DE APOIO

EMILY SOARES CALHEIROS DE NOVAES MORAES
EQUIPE DE APOIO



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Henrique Cruz dos Santos, Coordenador**, em 24/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emily Soares Calheiros de Novaes Moraes, Assistente III**, em 24/10/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Silva Fernandes Gonçalves, Superintendente**, em 24/10/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86125269** e o código CRC **2094B8BC**.